



## Administração 2013/2016

### CONTRATO Nº 119/2015.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA/ES E A EMPRESA DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER; EDUCAÇÃO; OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ATÍLIO VIVÁCQUA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2015, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 01 DESTE EDITAL.

*Pregão Presencial nº 024/2015.*

O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecido na Praça José Valemim Lopes, 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 173.998-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 283.370.267-15, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde, s/nº, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.227.550/0001-58, com sede à Rua R-5, nº 129, Lote 07, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.125-070, representada neste ato pelos sócios Sr. **FERNANDO RODRIGUES VALE**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 196209 SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 042.036.901-53, residente e domiciliado na Rua TV-07, Quadra 04, Lote 04, Setor Tropical Verde, Goiânia/GO, CEP: 74.483-612, e **ALESSANDRO MARTINS MIGUEL**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI nº 2.776.939 SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 788.729.281-68, residente e domiciliado na Rua 04, s/nº, Quadra 01, Lote 11, Setor Cristo Redentor, Trindade/GO, CEP: 75.380-000, por seu bastante procurador o Sr. **CHRISTIANO ERICK PRETTI DE AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador da CI nº 174.986-0 SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 089.852.327-38, residente e domiciliado no município da Serra/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, que resultou no Edital de **Pregão Presencial nº 024/2015**, e na proposta vencedora que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO**, para atender as Secretarias Municipais de: Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; Educação; Obras e Serviços Urbanos; Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente; Administração e Finanças de Atílio Vivácqua, durante o exercício de 2015.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR.

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 7.919,56** (sete mil novecentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos), de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº 024/2015, referente aos itens: **15, 20, 29, 36, 40, 41, 42, 53, 63, 64, 65, 74, 75 e 76**.

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos materiais, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO.

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2015.



## Administração 2013/2016

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos materiais efetivamente entregues, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;
- d) **Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
- e) Entregar as quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo, **obedecer inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos**, podendo incorrer nas cláusulas de punição deste Contrato.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL., até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao PREFEITO MUNICIPAL., oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE.

*Peixe a Nação cujo Deus é o Senhor*



## Administração 2013/2016

- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO.

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. A CONTRATANTE não poderá prorrogar o Contrato.

7.3. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO.

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no átrio da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES, na forma do Art. 103 da Lei Orgânica Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS.

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta da dotação orçamentária seguinte:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER – Classificação Funcional: 13.392.0023.2.056 – Manutenção das Atividades da SEMCTEL – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.26 – Material Eletro Eletrônico – Ficha: 788 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Classificação Funcional: 12.361.0011.2.028 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.26 – Material Eletro Eletrônico – Ficha: 251 – Fonte: 1.102.0001 – FUNDEB 40% Outras Despesas;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – Classificação Funcional: 15.452.0004.2.006 – Manutenção das Atividades da SEMUR – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.26 – Material Eletro Eletrônico – Ficha: 142 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE – Classificação Funcional: 20.606.0022.2.055 – Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Rural – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.26 – Material Eletro Eletrônico – Ficha: 746 – Fontes: 1.000.0001 – Recursos Próprios;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – Classificação Funcional: 04.122.0003.2.004 – Manutenção das Atividades da SEMAF – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.26 – Material Eletro Eletrônico – Ficha: 69 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato no caso de a CONTRATADA demonstrar má fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente as constantes na cláusula quinta, caso em que a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização.

10.2. A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento, objeto desta licitação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:



## Administração 2013/2016

10.2.1. Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos.

10.2.2. Multa pelo atraso no prazo para início do fornecimento após a assinatura do Contrato ou pela não retirada da Autorização de Fornecimento, calculada pela fórmula:

$$M = 0,05 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor mensal da obrigação

D = número de dias em atraso

10.3. Para os efeitos do art. 7º. da Lei nº. 10.520/02, a não observância das normas contidas neste edital e nos termos estabelecidos no Contrato estará sujeito a penalidade de multa cominatória de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor global da proposta apresentada.

10.4. A aplicação da penalidade contida no item 10.2.2 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 10.2.1.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes através de seus servidores, devidamente designados pelos titulares das Secretarias, podendo estes ter livre acesso a todos os procedimentos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atilio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

13.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

É por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atilio Vivacqua/ES, 22 de Junho de 2015.

  
JOSE LUIZ TORRES LOPES  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
MILTON MELLO JUNIOR  
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e  
Lazer

  
ROMERIO GOMES DIAS  
Fiscal do Contrato – Cultura, Turismo, Esporte e  
Lazer



Administração 2013/2016

  
RITA DE CÁSSIA PEREIRA DA COSTA  
Secretária Municipal de Educação

  
LUCY SOUZA NASCIMENTO  
Fiscal do Contrato – Educação

  
JADSON SANTOS DE OLIVEIRA GAMA  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

  
MARCOS TADEU SILVA BARROS  
Fiscal do Contrato – Obras e Serviços Urbanos

  
MÁRCIO MENEGUSSI MENON  
Secretário Municipal de Des. Rural e Meio Ambiente

  
EMAIÉ SOUZA DE OLIVEIRA LEAL  
Fiscal do Contrato – Des. Rural e Meio Ambiente

  
KAROLINE DUARTE VENTURY LIMA  
Sec. Municipal de Administração e Finanças

  
ELIETE ANTONELI AUGUSTINHO  
Fiscal do Contrato – Administração e Finanças

  
DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.   
Fabiana Fraga de A. Carvalho – Setor de Contratos

2. \_\_\_\_\_

*"Felic a Nação cujo Deus é o Senhor!"*





## Administração 2013/2016

### Resumo de Contrato nº 119/2015.

Pregão Presencial nº 024/2015.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES.

**Contratado:** DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME.

**Objeto:** O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO**, para atender as Secretarias Municipais de: Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; Educação; Obras e Serviços Urbanos; Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente; Administração e Finanças de Atílio Vivacqua, durante o exercício de 2015.

**Valor:** R\$ 7.919,56 (sete mil novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos).

**Dotação Orçamentária:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER** - Classificação Funcional: 13.392.0023.2.056 - Manutenção das Atividades da SEMCTEL - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.26 - Material Eletro Eletrônico - Ficha: **788** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** - Classificação Funcional: 12.361.0011.2.028 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Natureza da Despesa: 33.3.90.30.26 - Material Eletro Eletrônico - Ficha: **251** - Fonte: **1.102.0001** - FUNDEB-40% Outras Despesas;

### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS -

Classificação Funcional: 15.452.0004.2.006 - Manutenção das Atividades da SEMUR - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.26 - Material Eletro Eletrônico - Ficha: **142** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios;

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE -

Classificação Funcional: 20.606.0022.2.055 - Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Rural - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.26 - Material Eletro Eletrônico - Ficha: **746** - Fontes: **1.000.0001** - Recursos Próprios;

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS -

Classificação Funcional: 04.122.0003.2.004 - Manutenção das Atividades da SEMAF - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.26 - Material Eletro Eletrônico - Ficha: **69** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios.

**Vigência:** 22.06.2015 a 31.12.2015, Atílio Vivacqua/ES; 22 de Junho de 2015.

**José Luiz Torres Lopes.**  
Prefeito Municipal.

## CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, 22 de Junho de 2015

Servidor(a) Responsável

Fabiano Paço de A. Carvalho  
Servidora Pública Municipal  
Matrícula nº 13929

“Fé na Nação cujo Deus é o Senhor!”